



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 1142/18

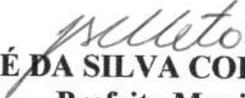
Em 22 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 071/18, que versa sobre:

P. L. nº 071/18: *“Altera os artigos 1º. e 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 15-88/2018

Data 26/11/18 às 16 h 55 min

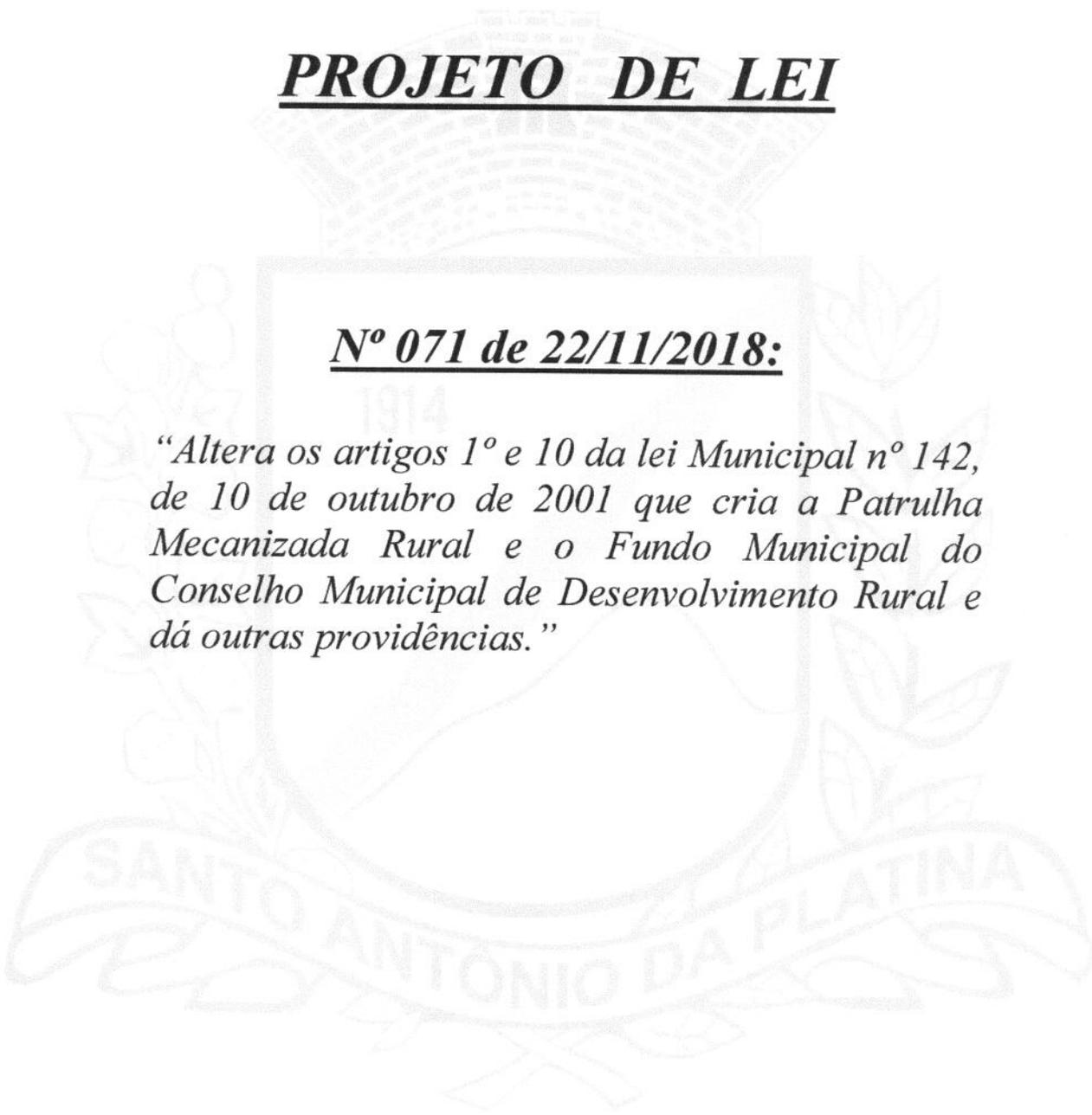
Nome Jefferson Vernier

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI

Nº 071 de 22/11/2018:

“Altera os artigos 1º e 10 da lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”



SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 03
- PARECER JURÍDICO 05 e 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 071, de 22 de novembro de 2018.

Altera os artigos 1º. e 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Patrulha Mecanizada Rural do Município de Santo Antônio da Platina, que será administrada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com a função de prestar serviços ao pequeno produtor rural, agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pequeno proprietário rural com área de até 04 módulos fiscais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina destinará equipamentos e maquinários para a Patrulha Mecanizada Rural de acordo com a disponibilidade e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”

Art.2º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – A Patrulha Mecanizada Rural será composta por maquinários e implementos que variam em número e função, podendo ser utilizado também qualquer maquinário da Prefeitura Municipal, inclusive tratores, caminhões, rolos compactadores, patolas, pás carregadeiras, retro escavadeiras, máquinas de esteiras, grades niveladoras, grades aradoras entre outros, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

§1º- Conforme a disponibilidade de recursos poderão ser incorporadas à Patrulha Mecanizada Rural municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

§2º- Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e

social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Rural e utilizados, prioritariamente, em serviços e ações agropastoris ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal ou relacionadas a atividades de meio ambiente.

§3º- A descrição de cada equipamento que compõem a Patrulha Mecanizada Rural, assim como o seu local de alocação, será regulamentada através de decreto municipal. O decreto também regulamentará a aquisição de novos equipamentos e/ou novas patrulhas, incorporando-os ao patrimônio municipal.

pto

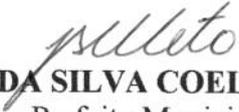


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

§4º- A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, limites de atendimento por serviço e por produtor, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de Resolução Normativa do Conselho, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei."

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de novembro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO P.L. Nº 071 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que encaminho a esta Augusta Casa de Leis o projeto legislativo que "*Altera os artigos 1º. e 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*" voltadas ao atendimento dos pequenos produtores rurais, empreendedores familiares rurais, agricultores familiares rurais e pequenos proprietários rurais do Município de Santo Antônio da Platina.

Sabe-se que o nosso Município se destaca pela sua produção agropecuária, atividade de grande importância econômica e responsável pela geração de emprego e renda à nossa população.

Nesse sentido, visando colaborar e fomentar projetos de desenvolvimento nas áreas agropecuária e ambiental, como, por exemplo, o agronegócio e atividades como o reflorestamento, piscicultura, avicultura, produção leiteira, cafeicultura, fruticultura, horticultura, agroindústrias ou qualquer outro empreendimento que proporcione uma melhor condição de trabalho e renda para os munícipes, aliado ao desenvolvimento sustentável de nosso Município, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências para que possamos cumprir mais este compromisso de nosso programa de governo, beneficiando os produtores rurais do nosso Município.

Justifica-se ainda a tramitação do presente PL visto a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001, que cria a Patrulha Mecanizada Rural, sendo que com tais alterações poderemos implementar adequadamente um Programa nos moldes do que fora pensado pela atual Administração (Programa Porteira Adentro) fazendo parte do seu Programa de Governo, sendo urgente sua aprovação, devido a grande demanda de serviços a serem executados, beneficiando diretamente os nossos produtores rurais. Ainda, a celeridade da implantação constitui-se numa demonstração de respeito e resposta à esses agricultores que necessitam, desde logo, desse incentivo para suas atividades agropecuárias.

Assim dada a necessidade de início dos trabalhos o mais rápido possível como demonstrado acima, inclui-se na programação da atual gestão do município o lançamento desse importante programa, como um estímulo e esperança aos nossos agricultores que merecem todo o apoio possível, sendo indispensáveis para o desenvolvimento de nossa municipalidade.



FLS. 09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, certos do alto descortino dos nobres edis e do compromisso de juntos proporcionarmos a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, contamos com a aprovação do presente projeto lei em regime de URGÊNCIA ESPECIAL solicitando a leitura desta justificativa na íntegra em plenário.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 1293/2018

Projeto de Lei nº 071, de 22 de novembro de 2018

Ementa: Altera os artigos 1º e 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2018, de 22 de novembro de 2018, tem por objetivo alterar os artigos 1º e 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a modificar a Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001, mediante a alteração de seus artigos 1º e 10.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina -
Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar*



FLS. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Assim, entende-se não haver impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 71, de 22 de novembro 2018, com objetivo de alterar os artigos 1º e 10 da Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001 que cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dar outras providências, possui embasamento legal. Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 22 de novembro de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012